



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, VISANDO OS SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS, LUMINÁRIAS, SANITÁRIOS, REPAROS EM ALVENARIA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS DEPENDÊNCIAS DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.071.589-5, Tomada de Preços nº 002/2006-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Governador, Roberto Requião, em data de 25 de janeiro de 2007, assina com a **KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, com sede na Lapa - PR, na Rua Barão dos Campos Gerais nº 46, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.950.338/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Osni Aparecido Andrade Ribas, portador do RG sob nº 5.416.869-7 e CPF/MF sob nº 629.235.879-87, o presente contrato, sujeito as normas das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de pintura em geral, manutenção, substituição de telhas, luminárias, sanitários, reparos em alvenaria e fornecimento de materiais, nas dependências dos Armazéns 02, 02B, 03, 04B, 06, 10A, 11A, 12 e Subestação anexa, 12A, 13 e Subestação anexa, 13A, Guarita ao lado do cabeço 01, Guarita ao lado do AZ 02B, Subestação ao lado do AZ 03, Subestação anexa ao AZ 10A, e Caixa d'água entre os AZs 11 e 12, Silão Vertical e adjacências (Subestação do 69, sanitários do painel da moega, sanitários que atendem o Sindicato dos Arrumadores, sanitários da moega do Silão, sanitários internos do Silão e moega do Corredor) na área primária do Porto de Paranaguá, conforme condições do Edital, parte integrante deste contrato, independente de transcrição,

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 642.453,53 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da **APPA**, na Rubrica 3390.3912, conforme Nota de Empenho nº 600841-1 de 29.12.20006.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e dados constantes dos relatórios de serviço, devidamente vistados pelo fiscal da **APPA**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, além das outras garantias previstas na proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - CAUÇÃO: - A **CONTRATADA**, a título de garantia contratual, obriga-se a prestar caução correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do contrato, de conformidade com o item 09 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** exigirá do pessoal que vier trabalhar nas áreas do objeto deste contrato, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediências às normas de Segurança do Trabalho emanadas da Delegacia Regional do Trabalho e da **APPA**, e as normas de disciplina laboral expedidas pela **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

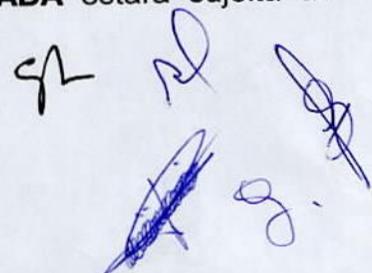
CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar todo e qualquer esclarecimento fiscal ou previdenciários referente aos serviços, durante o período de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 12 do Edital.





CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início na data da assinatura deste contrato e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Findo o prazo contratual ou rescindido, por motivo de qualquer natureza, o contrato somente estará encerrado no momento do aceite do Termo de Recebimento, objeto do contrato, pela **DIRTEC** da **APPA**.

CLÁUSULA QUATORZE - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O foro do presente contrato será o da cidade sede da **APPA**, comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2007.

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

SÓCIO GERENTE DA KUALITTER LTDA
SR. OSNI APARECIDO ANDRADE RIBAS

TESTEMUNHA

RG: 8499148-1.

CPF: 008239699-08.

TESTEMUNHA

RG: 8080884-4

CPF: 031659829-10



ORDEM DE SERVIÇO Nº 027-07

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

A U T O R I Z A R

A empresa KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, a executar os serviços de pintura em geral, manutenção e substituição de telhas, luminárias, sanitários, reparos em alvenaria e fornecimento de materiais nas dependências desta APPA, constante no protocolado sob nº 9.071.589-5, Tomada de Preços nº 002/2006-APPA, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

D E S I G N A R

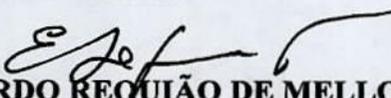
A comissionada ANA LÚCIA MARCASSA BARRA BALBINOT, RG. nº 2.054.944-0, Matrícula C-9372, para atuar na acompanhamento, coordenação, fiscalização dos serviços.

C O N D I C I O N A R

O início dos serviços à apresentação, ao servidor responsável pela coordenação, fiscalização e acompanhamento, de declaração a ser expedida pela SESMET - Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, confirmando que os empregados da empresa contratada, envolvidos na execução dos trabalhos, receberam instruções sobre as Normas de Segurança no Trabalho vigentes na APPA.

C U M P R A - S E

Gabinete da Superintendência, em 08 de fevereiro de 2007.


EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Superintendente